

1 **ATA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO**
2 **COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO.** Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte
3 e três, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os empregados no comércio de Santo
4 Ângelo, Giruá, Cerro Largo, Guarani das Missões, Roque Gonzáles, Caibaté, Salvador das
5 Missões, São Pedro do Butiá, Ubiretama, Sete de Setembro, Senador Salgado Filho, São Paulo
6 das Missões, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, São Miguel das Missões e Vitória das Missões, na
7 sede do Sindicato localizada na Rua Florêncio e Abreu, 1261, em Santo Ângelo para
8 deliberarem sobre o seguinte: **01)** Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo
9 coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este
10 Sindicato, para o ano de 2024; **02)** Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e
11 fixação das cláusulas; **03)** Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação
12 de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e
13 econômica na forma disposta na legislação em vigor; **04)** Bases para o pedido amigável ou
14 judicial; **05)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato, para em caso de
15 malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou
16 árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho
17 e Emprego; **06)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com
18 a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção,
19 inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; **07)** Conveniência ou não para
20 alteração da data-base; **08)** Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
21 DE SANTO ÂNGELO ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual,
22 conforme dispositivo legal; **09)** Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
23 COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa
24 PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de
25 19 de dezembro de 2000; **10)** Deliberação sobre a previsão ou não de desconto da
26 contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato dos
27 Empregados no Comércio de Santo Ângelo, segundo a reforma da CLT mediante Lei
28 13.467/2017: **a) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de**
29 **associação e ou sindicalização,** para descontos de contribuições assistenciais e ou
30 confederativa dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo
31 Ângelo, referente aos anos de 2024, conforme alterações nos artigos 545 da CLT, abalizada
32 no enunciado 47 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho; **b)** Discussão e
33 deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição
34 confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; **c)** Discussão e fixação quanto à
35 época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou
36 confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em
37 atraso. **11)** Discussão sobre o percentual de desconto referente a taxa de mensalidade dos
38 associação ao Sindicato, bem como sua autorização para desconto em folha de pagamento;
39 **12)** Deliberar sobre a alienação e venda de bens móveis e imóveis, bem como sobre aplicação
40 do patrimônio. **13)** Assuntos gerais. A convocação foi efetuada por meio de edital, publicado
41 no Jornal Correio do Povo dia 6 de outubro de 2023, página 14. Iniciada a assembleia
42 verificou-se que não havia o número de sócios para início em primeira convocação. Em razão

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomercarios-sa.com.br

disso o Presidente do Sindicato, Sr. Cristian Carmo Fontella informou que a assembleia teria início às dezenove horas, em segunda convocação. No horário estipulado assumiu a presidência da assembleia o presidente do sindicato Sr. Cristian Carmo Fontella dando por aberto as atividades e convidando para secretariar o ato a Sra. Eliana Cláudia Ostvald, designada para colher os votos nas cédulas de votação. Após o presidente esclareceu a todos como é a negociação e quais os encaminhamentos que precisam ser dados para dar andamento às reivindicações da categoria. Dado início aos trabalhos o presidente colocou em votação o item um da pauta, ou seja, a conveniência ou não de firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este Sindicato para o ano de 2024, que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após a aprovação da proposta de instauração do processo de dissídio coletivo foi lido a proposta do item dois da pauta, que depois de debatidas e acatado as propostas dos presentes, foi aprovado com as seguintes reivindicações: REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de fevereiro de 2024, para os empregados no comércio varejista de Santo Ângelo e comércio varejista de gêneros alimentícios de Santo Ângelo, em 1º de março para os empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos, e em 1º de junho, data-base dos demais membros da categoria, os salários reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado, ou do IPCA/IBGE, adotando-se o índice que ofereça o maior reajuste do período compreendido entre 1º de fevereiro de 2024, para os empregados no comércio varejista de Santo Ângelo e comércio varejista de gêneros alimentícios de Santo Ângelo, em 1º de março para os empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos e, 1º de junho, data-base dos demais membros da categoria. AUMENTO REAL DE SALÁRIO - As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 04% (quatro por cento), que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fixação de um Salário Mínimo Profissional mensal, para todos os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma: a) A partir de 1º de fevereiro de 2024, R\$2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais); b) Aos empregados comissionistas será assegurado um Salário Mínimo profissional de R\$ 2.545,00 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais); c) O Salário mínimo Profissional fixado no "caput" desta cláusula, devendo ser corrigido, na mesma época e nos mesmos índices aplicáveis ao Salário Mínimo Oficial do Governo; d) O Salário Mínimo Profissional nunca será inferior ao equivalente ao fixado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS - A cada três meses, a partir da data-base, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de 3% (três por cento). CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio deverão ser pagas e comprovadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. RENEGOCIAÇÃO - Fica estabelecido que trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento em que houver mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal haverá a renegociação das cláusulas

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomercarios-sa.com.br

85 econômicas aqui estabelecidas. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos integrantes da
86 categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: a) Anuênio – 1%
87 (um por cento) por ano de serviço na empresa; b) Triênio - 4% (quatro por cento) por triênio
88 de serviço na empresa; c) Quinquênio - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na
89 mesma empresa. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fixação de um adicional de 100% (cem por
90 cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria. a) Para o cálculo
91 de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o total das comissões auferidas no mês,
92 acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula;
93 b) As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal
94 de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no
95 "caput" da presente cláusula; c) Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho
96 em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche
97 a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. ADICIONAL
98 POR FUNÇÃO DE CAIXA - Concessão de um adicional de 20% (por cento) do salário
99 efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou
100 trabalhem com numerário. CONFERÊNCIA DE CAIXA - Obrigação de na conferência de caixa,
101 relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável,
102 sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças
103 apuradas. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - As empresas não descontarão de
104 seus empregados que exerçam funções de recebimento de dinheiro valores relativos a
105 cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas às
106 formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques; a) As formalidades
107 exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados; b) A
108 inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto.
109 CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS - Obrigação da remuneração dos empregados
110 comissionistas serem calculados da seguinte forma: a) A gratificação natalina, as verbas
111 rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas
112 serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis)
113 meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE,
114 ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando
115 houver; a) As férias dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida
116 pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a sua concessão, devidamente
117 corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, utilizando-se o índice que der maior
118 reajuste, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo
119 quando houver; b) O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das
120 comissões auferidas no período, somado ao salário fixo quando houver dividido pelos dias
121 úteis e multiplicado pelos sábados, domingos e feriados a que fizer jus; c) Quando das férias
122 de empregado comissionistas e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de
123 cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das
124 férias anteriores. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - Fica vedado o desconto ou
125 estorno de comissões dos empregados ou valores relativos a mercadorias devolvidas pelo
126 cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. ANOTAÇÕES DAS

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomerciarios-sa.com.br

127 COMISSÕES - As empresas registrarão na CTPS do empregado ou no correspondente
128 instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. PAGAMENTO
129 DAS COMISSÕES - As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das comissões a seus
130 empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras
131 de mercadorias, sendo vedada diferenciação de percentual de comissões, para empregados
132 já exercentes da função de outro novo, que venha a ser admitido. INDENIZAÇÃO
133 COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA - Fica assegurado ao empregado demitido
134 sem justa causa o pagamento de valor equivalente a duas vezes a maior remuneração
135 recebida por ano de serviço ou período igual ou superior a cento e oitenta dias. GARANTIA DE
136 EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO - Fica assegurado ao empregado transferido na
137 forma do artigo 469 da CLT a garantia de emprego por 01 (um) ano a contar da data da
138 transferência. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser
139 celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do contrato
140 no ato da admissão; a) O contrato será suspenso na hipótese de o empregado entrar em
141 benefício previdenciário; b) Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser
142 exibidos a Entidade Suscitante no prazo de dez dias contados do início de sua vigência; c)
143 Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado
144 novo contrato de experiência. AVISO PRÉVIO - O prazo de duração do Aviso Prévio dado pelas
145 empresas a seus empregados será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias de
146 indenização por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; a) Ao empregado
147 que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do
148 mesmo; b) O empregado que durante o aviso prévio optar pela redução das duas horas no
149 horário, deverá optar pelo cumprimento da jornada que melhor lhe convier; c) O aviso prévio
150 será suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário; d) Na hipótese de
151 as empresas dispensarem o cumprimento do aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito; e)
152 Salvo em caso de reversão nos cargos de confiança, durante o aviso prévio ficam vedadas
153 alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata
154 do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso; f) Caso o
155 empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo único
156 do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte
157 ao último dia efetivamente trabalhado. GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurado garantia
158 de emprego para: a) GESTANTE - a contar da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno
159 da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de
160 trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho; b) ACIDENTE OU
161 DOENÇA - ao empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença,
162 pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social; c) ALISTANDO - ao
163 empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a
164 baixa ou dispensa; d) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - ao empregado nos três
165 anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria; e) AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA
166 APÓS ACORDO - garantia de emprego por 120 (cento e vinte) dias a todos os integrantes da
167 categoria profissional a contar da celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial; f)
168 PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETES, CÂNCER - Ocorrendo resultado positivo em

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomerciarior-sa.com.br

169 qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este (s) terá (ão)
170 garantia de emprego até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa
171 e/ou discriminação sob qualquer pretexto. INTERVALO ENTRE TURNOS - O intervalo entre
172 turnos não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. INTERVALO DA
173 JORNADA DIÁRIA DO CPD - Fica assegurado aos digitadores e respectivos auxiliares,
174 integrantes da categoria profissional, que trabalhem em computação, intervalo de descanso
175 de no mínimo dez minutos a cada sessenta minutos de trabalho, computando-se esse período
176 como de tempo efetivo de serviço. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de
177 trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para quarenta horas semanais,
178 sem prejuízo salarial. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - fica vedado a locação de
179 mão-de-obra de terceiros para a execução de funções relacionadas com as atividades
180 exercidas pelos empregados no comércio. FOLGAS REMUNERADAS - As empresas observarão
181 feriado obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada ao Comerciário e na terça-feira de
182 Carnaval. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Somente será permitida a
183 prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional mediante
184 acordo coletivo, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer
185 nível. CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO - Obrigação dos intervalos de
186 quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo serviço na jornada
187 diária dos integrantes da categoria profissional. ATRASO AO SERVIÇO - Proibição das
188 empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado,
189 apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço naquele dia. PRAZO PARA PAGAMENTOS
190 - O pagamento de salários e rescisões deve ser procedido da seguinte forma: a) Os salários,
191 horas extras e comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de
192 um dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos;
193 b) Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou
194 véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional; c) As
195 empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos rescisão contratual no prazo
196 previsto em Lei (art. 477, parágrafo 6º da CLT), sob pena de multa de um dia de salário por
197 dia de atraso em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais.
198 REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS - As empresas concederão a seus empregados um abono de
199 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. REMUNERAÇÃO DAS
200 FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de
201 trabalho antes de completar um ano de serviço serão pagas as férias proporcionais, além do
202 pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS -
203 Obrigação de as empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração
204 até dois dias antes do início do gozo conforme artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de
205 um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO
206 SALARIAL - Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá
207 ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. SALÁRIO DO
208 EMPREGADO SUBSTITUTO - Garantia ao empregado substituto de outro despedido sem justa
209 causa, salário igual ao do despedido. ABONO DE PONTO - Fica garantido o abono de ponto: a)
210 Ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomerciarior-sa.com.br

211 ao empregador com doze horas de antecedência; b) Ao pai ou mãe comerciários no caso de
212 internação de filhos menores de doze anos de idade, ou inválidos, mediante comprovação
213 médica; c) A gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração ou
214 apresentação da carteira de gestante; d) Por um dia para recebimento de parcelas do PIS, ou
215 dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresas adotar o sistema
216 de pagamento direto; e) Aos membros da diretoria do sindicato quando convocados para
217 atividades sindicais cabendo às empresas abonarem suas faltas. AS EMPRESAS FORNECERÃO
218 OBRIGATORIAMENTE – será obrigatório o fornecimento: a) Recibos ou envelopes de
219 pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos
220 efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das
221 vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas; b) Relação
222 de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da
223 Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período
224 trabalhado. c) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. ANOTAÇÃO DA
225 FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de
226 Trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida, de acordo com a
227 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). DEVOLUÇÃO DA CTPS - Obrigação de as
228 empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo
229 de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de
230 salário por dia de atraso em favor do empregado. ATESTADO DE DOENÇA - Obrigação de as
231 empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer
232 profissionais médicos, psicólogos, fisioterapeuta ou odontólogos. COMPROVANTE DE
233 ENTREGA DE DOCUMENTOS - Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados
234 comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.
235 CURSOS E REUNIÕES - Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando
236 do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho ou
237 de as horas correspondentes ser pagas como extraordinárias. ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS
238 EMPREGADOS – CRECHES - As empresas que não mantiverem creches junto ao
239 estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de
240 seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do
241 salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação
242 de despesas. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO - Por ocasião da rescisão contratual de
243 integrantes da categoria profissional, deverá o salário ser recomposto pela aplicação da
244 variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base a data do desligamento,
245 podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no
246 período. AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO – são
247 obrigatórios: a) ASSENTOS – As empresas deverão colocar assentos nos locais de trabalho
248 para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos
249 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho; b) LOCAL PARA REFEIÇÕES – As empresas,
250 quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche ou
251 refeições devem manter local apropriado e em condições de higiene para tal; c) LIVRO PONTO
252 OU CARTÃO MECANIZADO – As empresas devem possuir sistema de registro de ponto, com

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomerciarior-sa.com.br

253 a obrigatoriedade do registro da presença ao trabalho, horário de início, intervalo,
254 encerramento de jornada e eventual horário extraordinário. MAQUILAGEM - É assegurado as
255 empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiladas, o fornecimento de maquilagem
256 gratuita. FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas que exijam o uso de uniformes ficam
257 obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. AUXÍLIO AOS
258 EMPREGADOS - São assegurados os seguintes auxílios: a) ESTUDANTE - É devido ao
259 empregado que comprove a condição de estudante ou que possua filho menor de dezoito
260 anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a
261 frequência, auxílio escolar anual, pago em outubro, equivalente a cinquenta por cento do
262 salário normativo da categoria; b) FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado por
263 acidente de trabalho o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos seus
264 dependentes em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional;
265 c) TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer ou pagar a seus empregados o
266 transporte para deslocamento entre o trabalho e a residência; d) REFEIÇÃO - As empresas
267 concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta
268 por cento do piso salarial da categoria; e) FARMÁCIA - As empresas reembolsarão aos seus
269 empregados as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não
270 ultrapasse a metade do piso salarial da categoria, ao mês, e comprovada por receita médica
271 e nota fiscal da compra dos medicamentos. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) - As
272 empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados
273 por ocasião das férias, independente de requerimento: a) As empresas pagarão 13º salário
274 normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por
275 período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias; b) Fica estabelecido uma
276 multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não
277 efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. IGUALDADE SALARIAL - Não poderá
278 haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o
279 artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo
280 empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. PROMOÇÃO - Toda
281 mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de
282 um aumento salarial. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - As empresas permitirão
283 obrigatoriamente o ingresso do sindicato nas dependências da empresa para o fim específico
284 de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante
285 e colocarão em suas dependências quadro mural com acesso aos empregados, de editais,
286 aviso e notícias sindicais. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS -
287 Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional, com mais
288 de seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato sob pena de nulidade
289 do ato, desde que o empregado tenha entregue por escrito à empresa a solicitação da
290 assistência do sindicato. ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA - No caso de rescisão
291 de contrato por justa causa a empresa deverá fornecer documento em que especifique a falta
292 grave que teria motivado a despedida por justa causa, sob pena de nulidade da justa causa.
293 INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DESPEDIDAS - Obrigação de as empresas fornecerem ao
294 sindicato relação de admissões e despedidas de empregados no prazo máximo de 15 (quinze)

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomercariarios-sa.com.br

295 dias do mês subsequente ao dos respectivos atos, devendo, ainda, encaminhar cópias da
296 Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal
297 de apresentação nos bancos ou nos correios. DELEGADO SINDICAL - É assegurada a garantia
298 de emprego por um ano ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com pelo
299 menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleitos por assembleia geral
300 promovida pelo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.
301 FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Assegura-se o abono de ponto dos dirigentes
302 sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e
303 comprovadas. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - Obrigatoriedade de as empresas discriminarem
304 no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata
305 dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado à mesma a
306 Entidade Suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. ELEIÇÕES DAS
307 CIPAS - As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do sindicato
308 profissional, devendo as empresas comunicar ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua
309 realização. MULTAS - As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: a) CADASTRO NO
310 PIS: As empresas pagarão multa no valor de um salário normativo ao empregado que for
311 prejudicado em decorrência do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome
312 na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos; b) DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO
313 DISSÍDIO: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação
314 de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, pagarão multa no valor de cinco por
315 cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados. PRÊMIO
316 ASSIDUIDADE - Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o
317 pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido,
318 sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. ADICIONAL PARA
319 TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por
320 cento) sobre o salário da hora normal. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Aos empregados
321 transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT será concedido um adicional de
322 transferência no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. CANCELAMENTO
323 OU ADIAMENTO DE FÉRIAS - Comunicado ao empregado o período de gozo de férias
324 individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto
325 se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado
326 dos prejuízos financeiros causados a este. GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE
327 AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do
328 salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos
329 parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. LICENÇA GESTANTE - É assegurada licença
330 remunerada de cento e oitenta dias à empregada gestante a contar do nascimento do filho.
331 ESTAGIÁRIOS - As empresas somente poderão admitir estagiários ou menores enquadrados
332 em programas especiais ou na Lei 11.778/08, desde que estas admissões ou aceitações não
333 impliquem em diminuição do número de empregados e não ultrapasse de um para empresas
334 com até cinco empregados e de dois a cada vinte empregados: a) O estagiário somente será
335 admitido se a atividade do estudante puder ser enquadrada no currículo de seu curso; b) As
336 empresas deverão comunicar por escrito o suscitante e o suscitado da contratação de

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomerciarior-sa.com.br

337 estagiários; c) O descumprimento de qualquer uma das cláusulas fixadas no presente acordo
338 importa na obrigatoriedade do reconhecimento do vínculo de emprego nos moldes
339 consolidados entre o estagiário e o tomador de seus serviços. QUEBRA DE MATERIAL - Não
340 será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese
341 de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados. PAGAMENTO DE SALÁRIO AO
342 ANALFABETO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em
343 moeda corrente nacional na presença de testemunha, PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO
344 30º DIA DE TRABALHO - É assegurado aos empregados menselistas o pagamento do dia
345 excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto,
346 outubro e dezembro. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Obrigatoriedade da
347 participação do sindicato profissional em todas as negociações, deliberações e acordos, que
348 visem à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurados
349 pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente. Por fim que sejam
350 mantidas as cláusulas das convenções e acordos normativos revisados, das convenções
351 anteriores. Após lida proposta a mesa encaminhou a assembleia se deveria votá-las
352 individualizadas ou em bloco com a possibilidade de destaques para deliberação em
353 separado, e tendo sido submetida a votação, obteve aprovação por unanimidade. A seguir foi
354 aberto espaço para que os presentes indicassem árbitro, sendo apresentada a mesa a mesma
355 proposta dos anos anteriores, de que a subdelegacia do MTE em Santo Ângelo exerça essa
356 função, caso necessário. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir foi submetido à
357 apreciação o item três da pauta, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio
358 Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica e Econômica na
359 forma disposta na legislação em vigor, tendo obtido aprovação unânime. Em seguida foi
360 submetido à apreciação o item quatro da pauta, bases para pedido amigável ou judicial, sendo
361 apresentadas e aprovadas por unanimidade como base as mesmas cláusulas aprovadas no
362 item dois da pauta da presente edital. Como próximo ponto da pauta, a mesa submeteu a
363 apreciação o item cinco da pauta, concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato
364 para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador ou árbitro, aceitar ou rejeitar o
365 mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do
366 Ministério do Trabalho e Emprego. A proposta foi submetida à votação, tendo obtido
367 aprovação unânime. Em seguida, a mesa submeteu a apreciação o item seis da pauta,
368 concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria
369 econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive
370 acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes. A proposta foi submetida a votação e
371 aprovada por unanimidade. Dando continuidade na assembleia, foi apresentado o item sete
372 da pauta, conveniência ou não de alterar a data base, o presidente colocou à apreciação dos
373 presentes que sempre que possível unificar a data base para o mês de fevereiro para todas
374 as categorias representadas. A proposta foi colocada em votação e aprovada por
375 unanimidade. Em seguida foi submetido a apreciação o item oito da pauta, autorização para
376 o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ÂNGELO ajuizar ações coletivas e
377 individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal, sendo que a
378 mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, foi apreciado o

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomercarios-sa.com.br

379 item nove da pauta, autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
380 SANTO ÂNGELO negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação
381 nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro
382 de 2000, sendo que a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, ficando
383 estabelecido que o empregado beneficiado deverá contribuir para o sindicato laboral com o
384 percentual de cinco por cento do valor recebido a título de contribuição negocial. Dando
385 continuidade, foi apreciado o item dez da pauta, deliberação sobre a previsão ou não de
386 desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do
387 Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, segundo a reforma da CLT mediante
388 a Lei 13.467/2017, a) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de
389 associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistenciais e ou
390 confederativas dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo
391 Ângelo, referente ao ano de 2024, conforme alterações nos artigos 545 da CLT; b) Discussão
392 e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida
393 contribuição confederativa entre Sindicato, Federação e Confederação; c) Discussão e fixação
394 quanto à época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou
395 confederativas, assim como fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso.
396 Sendo colocado o item “a” para votação, foi aprovado por unanimidade. O item “b” foi
397 colocado em discussão, ficando acertado que o valor arrecadado será correspondente a dois
398 dias da remuneração de cada um de seus empregados, inclusive os que virem a serem
399 admitidos durante a vigência do dissídio, sendo todo o valor arrecadado destinado
400 integralmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo. A proposta foi
401 colocada em votação e aprovada por unanimidade. Por fim, foi colocado em votação o item
402 “c”, sendo proposto que até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido da seguinte
403 forma: a) primeiro recolhimento no mês da assinatura da convenção, ou do julgamento do
404 dissídio no caso de malogro nas negociações; b) segundo recolhimento 60 (sessenta) dias
405 após o primeiro recolhimento. A proposta foi colocada em votação e aprovada por
406 unanimidade. Na sequência foi colocado em apreciação o item onze, discussão e deliberação
407 dos valores das mensalidades associativas com a proposta no percentual de 1,5% (um e meio
408 por cento) do piso da categoria para os empregados com Acordo Coletivo de Trabalho,
409 Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo em vigor, e o pagamento mínimo de
410 R\$25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos) para os associados sem Acordo Coletivo de
411 Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como sua
412 autorização para desconto em folha de pagamento para ambos os casos, integrando como
413 obrigação dos associados o pagamento da contribuição assistencial, sendo colocada em
414 votação foi aprovada por unanimidade. Na sequência, conforme o que está descrito no item
415 doze do edital foi esclarecido pelo presidente Cristian Fontella que não há necessidade de
416 colocar nenhum bem imóvel a venda, somente permanecendo autorizada a venda do carro
417 VW/Novo Voyage CL MBV código Renavam 01133148805 placa IYD3850 e do Reboque
418 R/Engatcar F500, código Renavam 00174965362 placa IQH7802 já autorizadas as venda em
419 assembleia anteriormente realizada, colocado em votação a venda foi novamente aprovada
420 pela unanimidade dos presentes. Por fim, o item treze, assuntos gerais, foi discutido o Horário

Asssembleia Geral Extraordinária, 11 de outubro de 2023.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo

Rua Florêncio de Abreu, 1261 - Centro - 98804-560 - Santo Ângelo - RS

CNPJ: 88.508.700/0001-32

 (0xx55) 3312 1355

 informacoes@sindicomerciarior-sa.com.br

do período de natal, sendo que após consenso foi colocado em votação a proposta de fechar a convenção desde que garantidos os reajustes do INPC do período revisando e manter as cláusulas do horário de natal do ano anterior, com margem para negociação junto ao sindicato patronal, afim de firmar o melhor acordo possível. Em votação foi aprovado por unanimidade. A presente ata foi lida nas assembleias realizadas nos dias 17 de outubro de 2023, na cidade de Cerro Largo e na assembleia realizada na cidade de Giruá no dia 19 de outubro de 2023, sendo ratificada por todos os presentes em ambas as assembleias, das quais participaram 257 (duzentos e cinquenta e sete) comerciários, conforme lista de presença anexa. Nada mais havendo a tratar e esgotando-se a ordem do dia, lavrou-se a presente ata e, para constar, eu, Eliana Cláudia Ostvald, secretária nomeada da referida assembleia, lavrei a presente ata que segue assinada juntamente com o presidente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Eliana Cláudia Ostvald
Secretária nomeada



Cristian Carmo Fontella
Presidente